



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE**  
**DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/DGA/2015**

**Assunto: Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias com Características Militares**

Para o conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, tendo em atenção ao disposto no artigo 26 das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro, aprovadas pelo Decreto n.º 34/2009, de 06 de Julho, concernente a mercadorias com tratamento especial na importação, constantes do ponto 5 do Quadro III, conjugado com o artigo 16 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 16/2012, de 1 de Fevereiro, comunica-se que:

1. A entrada das mercadorias acima descritas carece de autorização especial das autoridades competentes, pelo que antes da sua remessa ao país os importadores ou seus representantes deverão acautelar a obtenção da autorização devida.
2. Para o regime de trânsito, o importador ou seu representante deverá apresentar, para além da autorização indicada no número anterior, o documento de autorização das entidades congêneres do país de destino.

3. Para o desembaraço da mercadoria, segundo o regime pretendido, o despachante aduaneiro deverá juntar como documento obrigatório de apoio, a autorização acima indica sem a qual, a declaração aduaneira será rejeitada por incumprimento do estabelecido no Artigo 37 Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 16/2012, de 01 de Fevereiro, devendo a mercadoria ficar retida na estância aduaneira sujeita aos prazos regulamentares de permanência de mercadoria nas Alfândegas.
4. O exame físico para o desembaraço aduaneiro das mercadorias acima referidas, é de carácter obrigatório e deverá ser solicitado, pelo despachante aduaneiro, antes da submissão da declaração e será levado a cabo por peritos indicados pela entidade competente.

**A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.**

Maputo, aos 14 de Maio de 2015

**O Director-geral**



**Guilherme Mambo**

(Comissário Geral Aduaneiro)

